



**EXTERNATO DAS ESCRAVAS
DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

Código de Conduta

I. PREÂMBULO	2
Finalidade do Código de Conduta	2
Fim institucional do Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus.....	2
II. NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO.....	2
III. COMPORTAMENTOS A SEGUIR	3
Comportamentos da Instituição.....	3
1. Com respeito a ela mesma.....	3
2. Com respeito à sociedade em geral.....	4
3. Com respeito aos seus destinatários.....	4
4. Com respeito aos seus trabalhadores e colaboradores	5
5. Dos trabalhadores e colaboradores com a Instituição.....	6
6. Dos trabalhadores e colaboradores com os alunos ou encarregados de educação da atividade institucional e a sociedade civil em geral.....	9
7. Relações interpessoais dentro da Instituição.....	10
IV. MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO	11

I. PREÂMBULO

Finalidade do Código de Conduta

O presente Código de Conduta é uma declaração clara da política, valores e princípios em que se inspira o comportamento do Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus no que diz respeito ao desenvolvimento dos seus recursos humanos e à sua interação com os seus funcionários e colaboradores, alunos e encarregados de educação, da sua atividade e comunidades em que a desenvolve.

Fim institucional do Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus

O fim institucional perseguido pelo Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus em todas as suas atividades é “oferecer uma formação integral de qualidade às crianças e jovens, através de uma comunidade educativa que espelhe a sociedade justa e solidária que queremos, construída à imagem da Mesa onde todos têm lugar e na escola de vida que é a Eucaristia.” (P.E. 3.2.).

O Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus entende que a promoção do seu fim institucional constitui a sua específica responsabilidade social, como contribuição ativa e voluntária para o bem comum.

Em ordem ao seu fim, o Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus põe em jogo diferentes meios e ajudas, de acordo com o seu projeto educativo, entre os quais destaca com carácter geral para todo o tipo de atividade, como fundamental, o bom exemplo de honestidade e virtude de quantos nele trabalham, de modo a que contribuam mais com as boas obras que com as palavras para o bem daqueles com os quais lidam.

As disposições que se seguem pretendem formular, para o momento presente, um Código de Conduta a que devem comprometer-se todas as pessoas que se incorporam ao Externato.

Ao fazê-lo, têm-se em conta todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

II. NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1. O presente Código não cria por si só obrigações novas que não existam independentemente dele, seja por compromisso institucional, por lei ou por acordo voluntariamente assumido. Mas, avançando para além delas, pontualiza e especifica modos concretos de proceder, apropriados para as cumprir e favorecer.

Assim, o cumprimento do fim institucional perseguido dá, ao mesmo tempo, garantias delas aos diretamente interessados e à sociedade em geral.

2. O Código aplicar-se-á em todas as atividades do Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, dentro do seu espaço geográfico ou fora dele, e vinculará todos os seus dirigentes, coordenadores, trabalhadores docentes e não docentes e outros colaboradores.
3. Para efeito deste Código são considerados dirigentes todos aqueles membros com poder de direção e todos os membros que exercem cargos de coordenação.
4. Consideram-se trabalhadores, docentes e não docentes, as pessoas vinculadas à Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus mediante uma relação laboral ou contratual.
5. Consideram-se colaboradores, as pessoas que, sem terem relação de caráter laboral ou contratual com a Congregação, colaboram, a título voluntário e gratuito, na organização ou desenvolvimento da sua ação educativa.
6. De um modo geral, a ação educativa gerida pelo Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, assim como quem nela trabalha, de que forma for, hão de proceder de modo positivamente congruente com o fim institucional perseguido, procurando o bem integral das pessoas a quem servem e evitando quanto possam opor-se a ele.

III. COMPORTAMENTOS A SEGUIR

Comportamentos da Instituição

1. Com respeito a ela mesma

1. Deverá, como primeira obrigação, realizar a sua missão, preservar, manter e robustecer a sua própria identidade e manifestá-la claramente aos seus destinatários e a quantos nela trabalham, assim como torná-la visível ao público em geral, através de todos os meios apropriados para o efeito.

2. Na prática, isso implica, a formulação periódica e a atuação permanente de ações estratégicas eficazes, encaminhadas para essa finalidade; mas, sobretudo, que no seu modo de funcionar e de se comportar internamente e para o exterior, seja, ela mesma, encarnação viva da missão que pretende realizar e dos princípios e valores que tenta comunicar, manifestando-se publicamente como tal.
3. Autoavaliar-se-á regularmente, de modo sincero, transparente e objetivo, sobre este aspectos, tão vitais para ela e para o serviço que está chamada a prestar.

2. Com respeito à sociedade em geral

1. Desenvolverá a sua atividade sem interferências políticas de nenhuma espécie. Qualquer relação com governos, autarquias, autoridades, instituições e organismos públicos levar-se-á a cabo de forma lícita, ética e respeitosa.
2. Ao mesmo tempo, há de ser consciente do dever geral de cooperar, segundo a sua própria natureza e possibilidades, com o bem comum do meio em que está implementada.
3. De modo particular, cumprirá fielmente, e no seu âmbito fará cumprir, todas as obrigações que legalmente lhe correspondam.

3. Com respeito aos seus destinatários

1. Os alunos e encarregados de educação da ação educativa do Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus devem ser considerados como o centro para o qual convergem os seus esforços e os de quantos nele trabalham.
2. O Externato esforçar-se-á por oferecer a todos um alto nível de excelência e qualidade em todos os seus serviços e formas de gestão. Este desejo de excelência deve ser explicitamente orientado no serviço desinteressado aos outros, especialmente aos mais necessitados.
3. Trabalhará por sensibilizar os seus destinatários em relação às necessidades dos outros e por suscitar neles um sentido comprometido de solidariedade efetiva.

4. Com respeito aos seus trabalhadores e colaboradores

1. Tratamento digno e respeitoso com as pessoas:

a) O respeito e o tratamento digno das pessoas, assim como a rejeição de qualquer atitude humilhante ou discriminatória, constituem um princípio básico e irrenunciável de atuação;

b) Ninguém será discriminado, desfavorecido ou beneficiado no trabalho por causa da sua ideologia, da sua religião ou crença, da sua raça ou nação, por questões de género ou orientação sexual.

2. Garantia de segurança e saúde no trabalho:

a) Serão estabelecidas condições de trabalho que garantam a segurança e protejam a saúde, tanto de quem trabalha como dos alunos e encarregados de educação;

b) Para este feito aplicar-se-á a normativa sobre segurança e saúde no trabalho e será regular a manutenção das instalações, bens e equipamentos.

3. Respeito pelas condições laborais e encargos sociais:

a) Respeitar-se-ão, em todo o momento, as condições laborais e de Segurança Social estabelecidas pelas disposições legais e contratos coletivos de trabalho;

b) As políticas de contratação e promoção internas basear-se-ão em critérios de mérito, capacidade e valor profissional, assim como na sintonia e identificação dos trabalhadores com o ideário da instituição;

c) Para além da igualdade de oportunidades, garante-se o favorecimento do desenvolvimento integral dos trabalhadores e colaboradores, tanto no aspeto profissional como pessoal, oferecendo-se a formação e as ferramentas necessárias para o desempenho da atividade;

d) Como ajuda aos seus trabalhadores e colaboradores para o melhor desempenho das suas funções, o Externato facilitará os documentos básicos que definem a sua missão e ajudá-los-á a familiarizar-se com eles e a assimilar o seu conteúdo, mediante formações e reflexões periódicas, a fim de que inspirem os seus comportamentos.

4. Garantia de liberdade sindical: garante-se aos seus trabalhadores, sem exceção, os direitos de associação, sindicância e negociação coletiva.

5. Participação noutras atividades e associações:

a) Respeitar-se-á o direito dos trabalhadores e colaboradores a participar em qualquer atividade não profissional, sempre que não interfira no exercício das suas funções ou possa resultar comprometida a imagem pública da instituição;

b) Assim sendo, reconhece-se o direito dos trabalhadores e colaboradores a participar em associações ou partidos políticos ou outras instituições económicas, sociais ou culturais, sempre que isso não interfira no adequado desempenho da sua função e responsabilidade na instituição.

5. Dos trabalhadores e colaboradores com a Instituição

1. Comprometidos com a Instituição:

Todos os que trabalham e colaboram no Externato, conscientes da importância da sua missão e da função social que leva a cabo, hão de sentir-se comprometidos com ele. Por ele manterão sempre um comportamento concorde com os valores e ideais que promove, respeitando os seus princípios e os meios para os realizar.

2. Salvaguarda da integridade da Instituição:

a) Todos os que de qualquer forma trabalhem ou colaborem na Instituição devem mostrar, com as suas atitudes, um comportamento reto, íntegro e intocável com os superiores, colegas, subordinados e com os alunos e encarregados de educação da sua missão e evitar, assim, qualquer conduta que possa danificar a reputação da mesma;

b) Devem também esforçar-se continuamente por melhorar em relação ao seu crescimento e prestação pessoal e na sua atividade, para poderem promover a excelência em todos os âmbitos da missão e prestar o melhor serviço à Instituição, aos seus companheiros e aos beneficiários e destinatários, assim como à comunidade envolvente e sociedade civil.

3. Vida privada e conflito de interesses:

a) A Instituição respeita a vida privada do seu pessoal e, por conseguinte, a esfera privada das suas decisões, sem prejuízo da desejável coerência de vida com o ideário dos Colégios das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, particularmente por parte de quem ocupe lugares de responsabilidade;

b) Os trabalhadores não poderão desenvolver atividades profissionais alheias à Instituição que possam entrar em concorrência direta com a atividade da mesma, salvo se contarem com autorização especial.

4. Atuações públicas:

As pessoas que trabalhem ou colaborem no Externato, quando com tal caráter compareçam em conferências, jornadas ou em qualquer outro tipo de ato que possa ter difusão pública, em particular diante dos meios de comunicação, deverão ser especialmente cuidadosas nas suas manifestações, de modo que não se veja prejudicado o caráter próprio da Instituição que representam.

5. Informação confidencial:

a) Todos os que trabalham ou colaboram no Externato abster-se-ão de utilizar em benefício próprio ou de comunicar de que maneira for, dados, documentos ou informação de caráter estratégico ou confidencial, obtidos durante o exercício das suas funções na Instituição.

b) O caráter de confidencialidade permanecerá, uma vez concluídas funções na Instituição e compreenderá a obrigação de devolver qualquer material relacionado com ela que tenha em seu poder o trabalhador ou colaborador no momento de cessação do seu trabalho.

6. Acesso a documentação, dados e sistemas informáticos:

a) Os que trabalham e colaboram no Externato não têm direito a aceder a informação alheia às suas funções, exceto na sua qualidade de superior ou pessoa autorizada para isso. Nenhum trabalhador poderá tirar cópias de documentos da instituição ou de arquivos informáticos, salvo os que se requeiram por motivos de trabalho;

b) Todos os dados e arquivos informáticos deverão manter-se de forma a que qualquer trabalhador possa ser substituído por outro em qualquer altura. Por conseguinte, os arquivos deverão estar completos, ordenados e a sua compreensão deverá resultar simples;

c) Não está permitido, por nenhum meio ou procedimento que vulnerabilize as medidas de segurança estabelecidas para o impedir, aceder sem autorização a dados ou programas informáticos contidos no sistema ou em parte do mesmo, ou a manter-se nele contra a vontade de quem tenha o legítimo direito de o excluir;

d) Os documentos e suportes de armazenamento de dados utilizados no lugar de trabalho não poderão estar acessíveis a pessoas não autorizadas e, por isso, deverão ser guardados à chave. Os computadores deverão estar protegidos mediante a utilização de palavras passe que deverão ser alteradas com frequência.

7. Proteção de dados de caráter pessoal:

a) Os dados de caráter pessoal merecem especial proteção, cumprindo-se escrupulosamente a legislação na matéria;

b) De nenhum modo está permitido apoderar-se, utilizar ou modificar sem autorização, em prejuízo de terceiro, dados reservados de caráter pessoal ou familiar de outro que se encontrem registados em ficheiros ou suportes informáticos, electrónicos ou telemáticos, ou em qualquer outro tipo de arquivo ou registo, assim como aceder por qualquer tempo aos mesmos, alterá-los ou utilizá-los em prejuízo do titular dos dados ou de um terceiro.

8. Administração de bens:

a) A Administradora deve administrar os bens temporais com grande diligência e fidelidade, não como proprietária que pode dispor a seu arbítrio dos seus próprios bens, mas como mandatária que deve administrar os bens que lhes foram confiados;

b) Assim mesmo, a Administradora deve vigiar cuidadosamente para que na administração dos bens da Instituição e, especialmente, nas inversões de capital, cuidem da qualidade ética destas e de que nelas não se falte à justiça social ou não se ponha o devido cuidado em a promover.

c) A Administradora cumprirá fielmente com as obrigações contabilísticas. Não lhe é permitido levar contabilidades distintas que, referidas a uma mesma atividade e exercício económico, ocultem ou simulem a verdadeira situação da Instituição; nem deixar de anotar nos livros obrigatórios, atos, operações ou, em geral, transações económicas; nem de os anotar com cifras distintas às verdadeiras; nem praticar nos livros obrigatórios anotações fictícias;

d) Todos os registos contabilísticos deverão estar à disposição dos auditores internos e externos.

9. Utilização de instalação, equipamentos e serviços:

a) Os bens do Externato estão destinados ao cumprimento da sua missão. Por conseguinte, as instalações, equipamentos e serviços utilizar-se-ão exclusivamente para as funções que lhes estão atribuídas. Nenhum trabalhador ou colaborador poderá fazer uso deles para fins pessoais, sem a autorização expressa do superior correspondente;

b) Com respeito aos equipamentos informáticos, ficam proibidas a geração ou transmissão de vírus, a cópia ilegal de software, a descarga de conteúdos sujeitos a direitos de autor ou a distribuição de correio eletrónico com fins políticos ou comerciais;

c) Nos meios informáticos permitir-se-á um moderado uso pessoal dos mesmos que estará submetido ao controlo da Instituição;

d) No momento de cessação da sua relação com a instituição, todos os que tenham trabalhado ou colaborado nela têm a obrigação de devolver qualquer tipo de equipamento ou material relacionados com ela que tenham em seu poder, assim como o compromisso de não fazer uso do correio eletrónico ou assinatura digital institucionais, salvo autorização especial para isso.

6. Dos trabalhadores e colaboradores com os alunos ou encarregados de educação da atividade institucional e a sociedade civil em geral

1. Relações de cordialidade e respeito:

a) As pessoas afetadas por este Código estão obrigadas a atuar, nas suas relações com os alunos e encarregados de educação da atividade da Instituição, conforme a critérios de respeito, cordialidade, dignidade e justiça, não se permitindo nenhuma forma de violência, intimidação, hostilidade, humilhação, acoso ou abuso, seja de ordem sexual ou meramente pessoal, nem discriminações por razão de ideologia, religião e crenças, etnia, raça ou nação, sexo, orientação sexual, doença ou deficiência física ou psíquica.

2. Atuação íntegra, veraz e transparente:

a) Todos os que trabalhem ou colaborem no Externato relacionar-se-ão com os seus alunos e encarregados de educação e, em geral, com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com as que tratem, de forma íntegra e transparente, facilitando sempre informação certa, clara e veraz, evitando toda conduta enganosa, fraudulenta e falsa que possa prejudicar o outro.

3. Relações com fornecedores de bens e serviços:

a) Todos os que trabalhem e colaborem no Externato relacionar-se-ão com os fornecedores de bens e serviços de forma lícita, ética e íntegra;

b) A seleção dos fornecedores de bens e de serviços reger-se-á por critérios de objetividade e de transparência, conciliando o interesse da Instituição à obtenção das melhores condições do fornecimento, com a conveniência de manter relações estáveis

com fornecedores éticos e responsáveis. Em nenhuma circunstância, as relações ou interesses pessoais influirão na adjudicação de um contrato;

c) Ninguém dos que trabalhem ou colaborem no Externato poderá, em nome pessoal ou por intermédio de alguém, prometer, oferecer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, presentes, favores, benefícios, vantagens ou compensações, em numerário ou em espécie, qualquer que seja a sua natureza, que possam influenciar o processo de decisão relacionado com o desempenho de funções derivadas do seu cargo. Excetua-se desta proibição as lembranças simbólicas habituais que tenham um valor intrínseco mínimo ou sejam material publicitário ou promocional.

d) Se uma oferta deste tipo é feita a um responsável, funcionário ou colaborador da Instituição, este deverá informar imediatamente o seu superior ou responsável direto.

e) Qualquer presente recebido em contra deste Código deverá ser imediatamente devolvido e desta devolução deve ter conhecimento o superior ou responsável direto. Se não for possível nem razoável a sua devolução, o presente entregar-se-á ao superior ou responsável da Instituição, que o destinará a fins de interesse social.

4. Relações com autoridades e organismos públicos:

Nas relações com as administrações públicas, nenhum dos que trabalham ou colaboram com o Externato poderá influenciar, de forma indevida alguma autoridade, funcionário público ou pessoa que participe no exercício da função pública para obter decisões favoráveis à Instituição.

7. Relações interpessoais dentro da Instituição

1. Desempenho do trabalho num ambiente de confiança e de liberdade:

a) Todas pessoas que trabalham ou colaboram no Externato contribuirão para gerar um ambiente de trabalho gratificante e estimulante, em que seja reconhecido o mérito individual e onde se promovam o respeito mútuo, o intercâmbio de ideias, a igualdade, o companheirismo e até a amizade.

b) Evitar-se-á, portanto, qualquer forma de violência, intimidação, hostilidade ou humilhação e perseguição ou abuso, tanto de ordem laboral como sexual, devendo-se prestar especial atenção à integração laboral de pessoas portadoras de deficiência, caso venha a ocorrer.

IV. MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

1. Divulgação e comunicação:

Este Código deverá chegar a todos os que trabalham e colaboram no Externato e permanecerá publicado nas páginas web do mesmo e dos seus diferentes projetos. Será objeto das adequadas ações de comunicação, formação e sensibilização para a sua oportuna compreensão e para que seja posto em prática.

2. Compromisso:

As pessoas a quem diga respeito a aplicação do presente Código terão acesso ao mesmo e assinarão uma declaração manifestando que compreendem o seu conteúdo e que se comprometem a respeitá-lo.

3. Cumprimento:

a) O cumprimento das disposições deste Código forma parte essencial das obrigações contratuais de quem trabalha e colabora no Externato, de modo que, sem prejuízo de qualquer outra responsabilidade a que possa dar lugar, o incumprimento das normas e pautas de atuação nele contidas pode motivar à adoção de sanções disciplinares que resultem na sua aplicação, conforme ao previsto na correspondente legislação laboral.

b) Ninguém poderá solicitar a qualquer pessoa que esteja vinculada a este Código que contradiga o que nele está disposto.

4. Supervisão:

Quem exerce funções de direção e cargos de coordenação pedagógica ou administrativa no Externato deve tomar a iniciativa de supervisionar regularmente as atividades dos seus subordinados.

5. Revisão:

O Código será revisto sempre que seja necessário para o adaptar a futuras mudanças legislativas e a novas circunstâncias e compromissos que se apresentem ao Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus.